



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

O Vereador Almir de Aquino Lima Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cabe à Comissão Organizadora a realização do concurso para provimento dos cargos empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Art. 2º - A Comissão Organizadora elaborará o edital que deverá estabelecer:

- I - os cargos a prover com o respectivo número de vagas, salário, localidade, horário de trabalho e escolaridade;
- II - requisitos gerais de inscrição;
- III - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo/emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho e capacidade física.
- IV - modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- V - os programas e instruções sobre os quais versarão as provas, a serem distribuídos por ocasião da inscrição;
- VI - os títulos a serem considerados;
- VII - o valor de cada prova e/ou título, e critérios para determinação da nota final;
- VIII - critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- IX - prazo de validade do concurso;
- XI - Prazo para realização das inscrições;
- XII - Forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- XIII - outras condições julgadas necessárias;

Parágrafo 1º - São requisitos gerais para inscrição ao concurso.

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo 2º - O prazo de validade do concurso será de até 02(dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, atendendo a interesse e conveniência da administração.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A inscrição no concurso será feita pelo candidato, não sendo aceita inscrição feita, por via postal ou de forma condicional, devendo ser liminarmente indeferida.

Art. 4º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de formulários próprio fornecido ao candidato no local das inscrições, após a apresentação e conferência dos documentos exigidos, e do comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - A ficha de inscrição somente será aceita se devidamente preenchida, sem rasura ou emenda.

Art. 6º - O Candidato que preencher a ficha de inscrição com declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 7º - Admitir-se-á a inscrição através da procuração, desde que apresentando o respectivo mandato acompanhado de identidade do procurador, que se identificará no ato da inscrição.

Art. 8º - Ao candidato inscrito será fornecido um Cartão de Identificação, sem o qual juntamente com a Carteira de Identidade, não lhe será dado acesso ao local da realização das provas.

Art. 9º - Ulтимados os trabalhos da inscrição, serão eles submetidos à homologação da Comissão organizadora.

Art. 10 - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º - Do indeferimento caberá recursos, no prazo de 03 dias, a contar da data de sua publicação, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Interposto o recursos e não julgado no prazo de 05 dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recursos; permanecendo no concurso, se este lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.

Art. 11 - A Comissão examinadora será encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A comissão de que trata este Artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Presidente da Câmara, pertencentes ou estranhos ao funcionamento municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13 - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Art. 14 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Art. 15 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscais.

Art. 16 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Organizadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Art. 17 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número da identificação repetido na prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em envelopes, fechados e rubricados, ficando a guarda da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - Somente após conclusão do julgamento, serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Art. 18 - No concurso poderão ser considerados como títulos:

- I) Frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- II) evolução profissional;
- III) experiência profissional;
- IV) outras atividades que demonstrem o desenvolvimento da capacidade do candidato.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos do concurso.

Art. 19 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos; bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 0,1 (um décimo) as frações iguais ou superiores a 0,05 (cinco centésimos) e desprezadas as inferiores.

Art. 20 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Art. 21 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Art. 22 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e preferida em 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 23 - A vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora, cabe à autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso.

Art. 24 - A nomeação deverá obedecer à ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar:

- I - mais tempo de serviço prestado no Município,
- II - mais tempo de serviço público;
- III - mais idade;
- III - maior número de filhos.

Art. 25 - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 26 - Serão considerados desistentes os candidatos convocados que:

- a) não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da chamada em publicação oficial no Município;
- b) os que expressamente assim se manifestaram.

Art. 27 - Os atos praticados pela Coordenação Geral do Concurso, consentâneos com as instruções deste Regulamento são irrecorríveis.


Art. 28 - A aprovação do Concurso não gera direito absoluto à nomeação, conferindo aos aprovados simples expectativa de direito à investidura no cargo disputado, salvo inobservâncias da ordem de classificação.

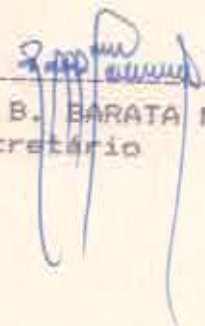
Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Concurso..


Art. 30 - Fica aprovado o regulamento do Concurso que acompanha a presente Resolução.

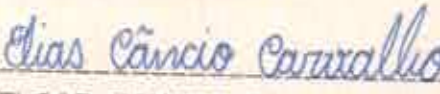
Art. 31 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, Gabinete da Presidência,
28 de fevereiro de 1994.


ALMIR DE AQUINO LIMA
Presidente


RUBEM B. BARATA MACHADO
1º Secretário


ROSALIO SILVA AMARAL
Vice-Presidente


ELIAS CÂNCIO CARVALHO
2º Secretário